



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 012/PGM/2019 – PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CEPHEID BRASIL IMP. EXP. COM. PROD. DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, representada pela Sra. Secretária ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CEPHEID BRASIL IMP. EXP. COM. PROD. DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.628.083/0002-04, com sede na Avenida Portugal, nº 1100, PARTE C-44 Itaquí Bairro Gutierrez, CEP 6696-060, Itapevi/SP, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **JOSÉ APARECIDO SOARES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.683.853-5 SSP/SP e CPF nº 043.100.218-59, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com Fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme autorizado pelo **Processo Administrativo nº 08.00501-000/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de um Equipamento para Testes Rápido de Tuberculose (XPERT MTB/RIF) desenvolvido pelo sistema CEPHEIDGENEXPERT em equipamentos para diagnóstico da Tuberculose pelo período de 12 meses**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para atender a Unidade denominada Policlínica Rafael Vaz e Silva, conforme especificações ora apresentadas e definidas no Termo de Referência Nº **012/DAD/SEMUSA** e seus Anexos.

Parágrafo único – Vinculam e integram este instrumento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 08.00501/2018, em especial:

- a) Proposta Comercial, fls. 98/99;
- b) Termo de Referência nº 12/2018 (retificado), fls. 162/170 e anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob regime de **Preço Unitário**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 16.239,95 (dezesesseis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da liquidação da despesa;

4.3. O futuro prestador deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento a **SEMUSA** verificará se o prestador mantém todas as condições jurídicas que comprovem quitação junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Não se admitirá reajuste de preços, salvo no caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses de vigência, com observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Neste caso, o reajuste será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que mantida a condição de exclusividade e observados os demais requisitos legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser executados na unidade denominada Policlínica Rafael Vaz e Silva, localizado na R Jacy Paraná, 1943 - Nossa Senhora Graças - Porto Velho, RO - CEP: 76804-195.

7.2 O Prazo para início dos serviços será de até 30 dias contados a partir da assinatura contratual, ou documento equivalente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

- Projeto/Atividade Código nº: **2271;2278;2295;2296** - Elemento de Despesa nº 339039; 339030 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte: **1.027.0016**, Recursos do Tesouro – transferência de recursos do SUS - Custeio, **Empenho nº 000337/2019**, no valor de **R\$16.239,95**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

(dezesesseis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 São obrigações do prestador do serviço:

9.2 Prestar o serviço dentro das especificações contidas neste instrumento;

9.3 Comunicar aos Órgãos solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relativos ao equipamento;

9.4 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento do objeto deste termo de referência;

9.5 Assumir todos e quaisquer ônus trabalhistas (referentes a salário, horas extras, adicionais e eventuais incidências sociais, indenizações trabalhistas de qualquer natureza) relativamente aos seus empregados, bem como, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o(s) produto(s) o serviço prestado;

9.6 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.7 Atender todos os chamados solicitados, no prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar peças e serviço de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 A SEMUSA, pela Divisão de apoio ao diagnóstico - DAD, para os efeitos deste Termo de Referência, deverá:

a) Designar o responsável técnico, indicado pela Divisão, para o acompanhamento da prestação de serviço;

b) Conferir as especificações técnicas, apresentação, quantitativos e demais aspectos inerentes ao objeto da aquisição, de acordo com o solicitado;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, as peças que o fornecedor empregar fora das especificações descritas neste Termo de Referência;

d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitada pelos contratados;

e) Comunicar ao prestador toda e qualquer ocorrência relacionada com o equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1 A realização de manutenção corretiva deverá ocorrer dentro do prazo de 20 horas úteis a partir do chamado, devendo a empresa prestadora encaminhar técnico para visita in loco para reparo imediato do equipamento;

11.2 A empresa contratada fornecerá, sem custo adicional, todas as peças (originais), mão de obra e custo de envio de retorno associados ao reparo do sistema GeneXpert que ocorra durante a vigência deste Contrato, incluindo a substituição de peças de rotina ou qualquer dispositivo associado ao sistema;

11.3 A manutenção preventiva deverá incluir ao menos 1 vez ao ano:

a) Atendimento presencial anual feito por um Técnico de Serviço de Campo treinado para realizar Manutenção Preventiva (MP);

b) Troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores

c) Lubrificação das partes móveis

d) Substituição dos filtros de ventilação

e) Substituição das baterias de automação (se necessário)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

f) Calibração Xpert Check dos módulos GeneXpert para verificar se o desempenho está de acordo com as especificações;

11.4 A empresa contratada deverá oferecer telefone para abertura de chamados que deverá estar disponível no mínimo 5 dias por semana (seg - sex), das 8h as 17h locais;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2- Para garantir a correta execução do contrato, esta SEMUSA formalizará uma portaria designando de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

12.3- A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao verificar que houve exorbitância no consumo, deverá comunicar a CONTRATANTE para que esta faça a uma nova leitura do consumo, em casos de ultrapassagem de demanda o pedido será para reajuste/readequação da demanda contratada, dentro do período previsto inicialmente, tais medidas que devem ser adotadas, para que não comprometa o orçamento previsto.

12.4- A fiscalização descrita no presente Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente registro de preços, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigos 86 e 87 da LEI n.º 8.666/93, Decreto Municipal 10.540/2006, aplicando-se também as seguintes sanções administrativas, garantido sempre o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório:

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos prestadores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multa;

13.1.1.2.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao prestador inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

13.1.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

13.1.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o prestador ceder o contrato, no todo ou em p arte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.1.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 - A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato, termo de referência do presente contrato, enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

14.2 - Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do serviço, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da **CONTRATANTE**;

d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3 - Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

15.1 - São prerrogativas da **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) Rescindir o contrato unilateralmente, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;

e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº /PGM/2019 - PROCESSO Nº 08.00501-000/2018

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1 -A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. -As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 28 de Fevereiro de 2019.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE APARECIDO SOARES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº